



197

**CONTRATO Nº 1145/2020-SEL**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E O CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS E PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ABAIXO DESCRITO:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500. por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**. neste ato representado pelo Secretário Sr. **MARLÚCIO PEREIRA DA SILVA** inscrito no CPF/MF sob o nº 436.097.911-87.

**CONTRATADA: CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS E PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida independência, Qd. Área, Lt. 01, Sala. 01, Aparecida Shopping, Setor Serra Dourada-4ª Etapa, Aparecida de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.900.314/0001-76, neste ato representada por **BERNARDO CRUZ SANTOS**, brasileiro, Identidade nº M2716727 SSP/MG e CPF nº 574.952.546-53.

**FUNDAMENTO:** Este contrato decorre do procedimento de **Chamada Pública nº 005/2020** para Credenciamento, nos termos da Lei nº 8.666/93, em sua redação vigente, tudo constante do processo administrativo nº **2019.072.910** que integra o presente instrumento contratual.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO**

- 1.1. O objeto do presente termo é o credenciamento de Serventias/Cartórios extrajudiciais da Comarca de Aparecida de Goiânia, para prestação de serviços notariais, abrangendo a execução de serviços e atos cartorários em geral necessários a Administração Pública Municipal, conforme relação constante do Anexo I deste Edital, em conformidade com a Lei Federal 6.015 de 31 de Dezembro de 1973 e Lei Estadual nº 14.376 de 27 de Dezembro de 2002.
- 1.2. A ordem de classificação definida pelo procedimento do item 5.1.7 do edital, deverá ser seguida para que haja distribuição de serviços entre os credenciados, de forma que



a cada quinze dias, se alterne o prestador de serviço, de acordo com a classificação e em conformidade com o serviço ofertado.

**1.2.1.** Quando houver mais de um contrato que ofereça o mesmo serviço será dada a preferência no momento da execução de acordo com a demanda, observando o seguinte:

- a) A ordem de classificação definida no sorteio realizado pela Comissão de Licitação, consoante item 5.1.7 do edital, e;
- b) Caso o contratado da vez não disponha de saldo financeiro, o serviço será repassado ao próximo classificado que dispuser de saldo financeiro no contrato, de forma que todos possam prestar os serviços de maneira equivalente, em igualdade de condições;

**1.2.2.** Os serviços objeto deste termo, serão executados de forma parcelada, conforme necessidade do município, devendo ser prestado de imediato, quando solicitado.

**1.3.** Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

**1.3.1.** Provisoriamente, para efeito de verificação/correção da conformidade dos mesmos com as especificações necessárias, quando for o caso.

**1.3.2.** Definitivamente, após a aferição dos documentos.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**2.1.** A vigência fica vinculada a existência de recursos orçamentários e financeiros e será de 12 (doze) meses.

**2.2.** O presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada, de acordo com o interesse das partes, nos moldes do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, DA FORMA DE PAGAMENTO.**

**3.1.** O valor do contrato dependerá do serviço utilizado, a serem pagos mediante a emissão de faturas.

**3.1.1.** No preço estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação de serviços tais como: fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

**3.2. DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, conforme prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação de nota fiscal ou fatura devidamente atestada pela contratante, contendo:

- a) Data de emissão
- b) Estar endereçada ao Município de Aparecida de Goiânia/GO, situada à Rua Gervásio Pinheiro, área pública – Solar Central Park, CNPJ nº 01.005.727/0001-24.
- c) Especificação do produto
- d) Valor unitário
- e) Valor total;



- 3.3.A CONTRATANTE** terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para atestar a nota fiscal ou fatura, contando-se esse prazo a partir do seu recebimento.
- 3.3.1.O Gestor** do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.
- 3.4.** Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá protocolar na Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia - (junto ao Gestor do Contrato) Nota Fiscal/Fatura, especificando os produtos, seus quantitativos e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.
- 3.4.1.O gestor** do Contrato providenciará o protocolo de processo administrativo específico contendo: Ofício, Relatório do Contrato, notas fiscais, com as assinaturas do item acima, acompanhadas das certidões do item 3.8.
- 3.5.** As contas serão pagas até 30 (trinta) dias corridos, contados imediatamente a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo **CONTRATANTE**.
- 3.6.** Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, Trabalhista, Municipal, Estadual, Conjunta Federal e com o FGTS.
- 3.7.** É obrigação do município realizar os pagamentos dentro do prazo contratual: atualizar os valores de pagamentos conforme Lei Estadual que alterar a Tabela de Custas e Emolumentos nº I a XIX, constante do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás; aguardar os prazos máximos para execução dos serviços conforme o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça.
- 3.8.** É obrigação do credenciado que vier a ser contratado apresentar a documentação exigida pela Administração Municipal para que sejam executados os serviços exigidos, bem como para manter a regularidade dos pagamentos; e executar os serviços dentro dos prazos máximos estabelecidos pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça.
- 3.9.** O valor dos serviços previstos na Tabela I a XIX do Regimento de Custas será alterado automaticamente, quando forem majorados ou reduzidos por Lei Estadual aprovada para essa finalidade.
- 3.10.** Fica terminantemente proibido o pagamento de qualquer sobretaxa sobre os serviços prestados que esteja prevista na Tabela de Custas e Emolumentos citada no item 3.7.
- 3.11.** Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = N \times Vp \times (I/365)$ , onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

Vp = Valor da parcela em atraso

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação e de seu respectivo contrato correrão à conta do tesouro municipal cuja rubrica orçamentária é a seguinte:  
**2020.03.0364.23.122.3043.2358.339039/20200773.**

## 5. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1. A CONTRATANTE obriga-se:

- 5.1.1. Atender ao contido na cláusula 1.2 do presente instrumento quanto à utilização dos produtos/serviços contratados;
- 5.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado, nos moldes do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 5.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o atesto da nota fiscal/fatura, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento;
- 5.1.5. Zelar pelo conteúdo dos produtos/serviços contratados, observando que todos os documentos e as informações obtidas nas soluções Zênite constituem materiais protegidos por direitos autorais. A reprodução parcial é permitida desde que sejam citados autoria e fonte.
- 5.1.6. Disponibilizar à CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis após a data da assinatura do presente instrumento contratual, o direito ao acesso à Revista Digital por meio do fornecimento de login e senha únicos.

### 5.2. A CONTRATADA obriga-se:

- 5.2.1. Atender quanto às condições de execução, prazos e demais requisitos relativamente aos produtos/serviços contratados;
- 5.2.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- 5.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- 5.2.4. Iniciar os serviços objeto deste contrato de acordo com os prazos, as condições de execução e os demais requisitos constantes do Anexo I do presente instrumento.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. Em caso de inexecução total ou parcial do das condições fixadas no contrato, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
  - b) Multa, nos termos dos parágrafos terceiro e quarto da Cláusula Nona;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



201

- 6.2. Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito ou força maior, devido à imprevisibilidade e
- 6.3. O atraso injustificado na execução do objeto do presente contrato implicará a aplicação de multa moratória diária correspondente a 0,2% sobre o valor da parte não cumprida, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 6.4. O descumprimento total da obrigação ensejará a rescisão unilateral do contrato, além da aplicação da multa compensatória de 10% sobre a parcela do contrato não cumprida.
- 6.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula podem ser aplicadas juntamente à da alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA.
- 6.6. Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista na alínea "d" do caput, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

## 7. CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 7.2. A rescisão poderá ser:
  - a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
  - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - c) Judicial, nos termos da legislação.
- 7.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

- 8.1. O CONTRATANTE providenciará e arcará com os custos da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, nos moldes do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

- 9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aparecida de Goiânia para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 10. CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1. A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regulam-se pelas cláusulas e disposições aqui expressas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei.



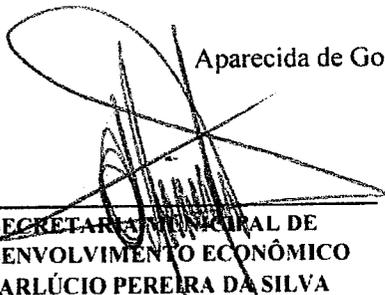
PREFEITURA DE  
**APARECIDA**

SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO

202

- 10.2. Não se estabelece, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do CONTRATANTE em relação aos empregados da CONTRATADA.
- 10.3. E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito., na presença das testemunhas, que também o assinam.

Aparecida de Goiânia, 06 de Junho de 2021.

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
MARLÚCIO PEREIRA DA SILVA



Assinado de forma digital por  
BERNARDO CRUZ  
SANTOS:57495254653  
Dados: 2021.01.06 14:14:01 -03'00'

CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS E  
PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS  
BERNARDO CRUZ SANTOS

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 1145/2020-SEL**

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

Novo Paço Municipal, piso térreo, Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública Municipal, S/N, Setor Solar Central Park  
Aparecida de Goiânia - Goiás. CEP: 74.968-500. Tel.: (62) 3238-6798/6741  
E-mail: [diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com](mailto:diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com) Site: [www.aparecida.go.gov.br](http://www.aparecida.go.gov.br)



**TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 009/2021 – SEL**  
**RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 1145/2020 SEL, REFERENTE AO CHAMADA**  
**PÚBLICA 005/2020**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**, neste ato representado pelo Secretário Sr. **WILLIAN RODRIGUES FIGUEIREDO** inscrito no CPF/MF sob o nº 006.503.221-77.

**CONTRATADA: CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS E PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida independência, Qd. Área, Lt. 01, Sala. 01, Aparecida Shopping, Setor Serra Dourada-4ª Etapa, Aparecida de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.900.314/0001-76, neste ato representada por **BERNARDO CRUZ SANTOS**, brasileiro, Identidade nº M2716727 SSP/MG e CPF nº 574.952.546-53.

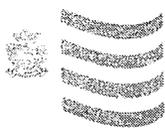
**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO:** O contrato ora retificado decorre do Chamada Pública nº 005/2020, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes, tudo constante do processo administrativo nº 2019.072.910, do qual faz parte o presente termo.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO:** do presente termo é o credenciamento de Serventias/Cartórios extrajudiciais da Comarca de Aparecida de Goiânia, para prestação de serviços notariais, abrangendo a execução de serviços e atos cartorários em geral necessários a Administração Pública Municipal, conforme relação constante do Anexo deste Edital, em conformidade com a Lei Federal 6.015 de 31 de Dezembro de 1973 e Estadual nº 14.376 de 27 de Dezembro de 2002.

**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO DA RETIFICAÇÃO:** Alteração da Secretária e Secretário representante da Prefeitura Municipal de Aparecida e inclusão de valor de contrato na clausula terceira

**ONDE SE LÊ:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, neste ato representado pelo Secretário Sr. **MARLÚCIO PEREIRA DA SILVA** inscrito no CPF/MF sob o nº 436.097.911-87.



**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, DA FORMA DE PAGAMENTO.**

**3.1. O valor do contrato dependera do serviço utilizado, a serem pagos mediante a emissão de faturas.**

**3.1.1. No preço estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação de serviços tais como: fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.**

**LEIA-SE:**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**, neste ato representado pelo Secretário Sr. **WILLIAN RODRIGUES FIGUEIREDO** inscrito no CPF/MF sob o nº 006.503.221-17.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, DA FORMA DE PAGAMENTO.**

**3.1 - O valor contratual está estimado em até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para a soma dos contratos decorrentes do processo licitatório que deu origem a este ajuste, conforme disposto no subitem 6.1.1 do edital da Chamada Pública nº 005/2020.**

**3.1.1 - O valor global deste contrato será disciplinado de acordo com ato da Secretaria Municipal de Habitação.**

**3.1.2. No preço estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação de serviços tais como: fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro..**

**4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

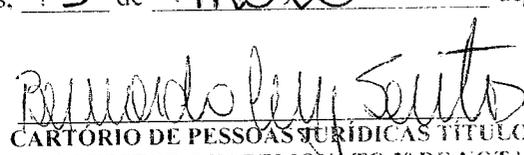
4.1 – Permanecem inalteradas as demais informações do contrato.

4.2 – Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no Contrato nº. **Nº1145/2020 SEL.**

4.3 – Por estarem em acordo, as partes contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 13 de Maio de 2021.

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
WILLIAN RODRIGUES FIGUEIREDO

  
CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS  
E PROTESTOS E TABELIÃO TO 2º DE NOTAS  
BERNARDO CRUZ SANTOS

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
2 - \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_